



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0077749-61.2020.8.17.2001**

AUTOR: LEONARDO PEDRO DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DECISÃO**

Vistos, etc ...

**Defiro justiça gratuita.**

Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso.

No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017).

Assim sendo, determino a realização **de perícia para o dia 04.02.2021 às 10h**, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC).

**A perícia será realizada pelo perito acima nomeado nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife.**

Isto posto, **cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários pericias já determinados no valor de R\$ 300,00**, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar.

**Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.**

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará/ofício de transferência para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se.

P.R.I.

RECIFE, 14 de dezembro de 2020.



MLP

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RAFAEL JOSE DE MENEZES - 15/12/2020 08:30:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121508300645200000071068649>  
Número do documento: 20121508300645200000071068649

Num. 72493751 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0077749-61.2020.8.17.2001

AUTOR: LEONARDO PEDRO DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) RENATO  
CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO - CPF: 047.645.274-05.

RECIFE, 23 de dezembro de 2020.

**KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA - 23/12/2020 10:23:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122310234808300000071517728>

Número do documento: 20122310234808300000071517728

Num. 72954855 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0077749-61.2020.8.17.2001

AUTOR: LEONARDO PEDRO DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 72493751, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Vistos, etc ... Defiro justiça gratuita. Compulsando os autos verifica-se que é necessária a determinação de perícia nos autos, ocorre que conforme Ofício de nº 001/2016 – SEMC, o recebimento de processos para realização de perícia pela Central de Mutirões está suspenso. No entanto, a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT comprometeu-se com este Tribunal de Justiça a pagar o valor de R\$ 300,00 pelas perícias, conforme Convênio Nº 014/2017-TJPE (DJE de 06/04/2017). Assim sendo, determino a realização de perícia para o dia 04.02.2021 às 10h, a fim de que seja apurada a lesão e o grau da lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a Lei DPVAT. Nomeio o perito Dr. Renato Paes Barreto, email renatopaesbarreto@hotmail.com, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$ 300,00, que deverão ser pagos pela ré, a serem depositados na Caixa Econômica Federal deste Fórum Rodolfo Aureliano, e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada sua liberação parcial quando necessária (art. 33, CPC). A perícia será realizada pelo perito acima nomeado nesta 8ª Vara Cível da Capital – Seção B, localizada no 3º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife. Isto posto, cite-se a ré, pelos correios, para pagar os honorários periciais já determinados no valor de R\$ 300,00, no prazo de 10 dias, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será o réu intimado para contestar. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará/ofício de transferência para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me concluso certificando-se. P.R.I. RECIFE, 14 de dezembro de 2020. Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 23 de dezembro de 2020.

**KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810366

Processo nº **0077749-61.2020.8.17.2001**

AUTOR: LEONARDO PEDRO DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**DECISÃO**

Vistos, etc ...

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT, em que é imprescindível a realização de perícia para o deslinde da causa, pelo que este Juízo designou a realização desta neste Fórum.

Ocorre que, em 16 de dezembro de 2020, o TJPE publicou no DJe o Ato Conjunto nº 42 de 15 de dezembro de 2020, em seu art. 5º, veda qualquer audiência presencial em todas as unidades judiciárias cíveis. Inviabilizando assim, também a realização da perícia nesta Vara.

Em razão disso, para evitar nova remarcação, o perito já nomeado disponibilizou espaço próprio para realização dos exames. Pelo que, designo a perícia para que seja realizada pelo perito nomeado nos termos definidos na decisão retro, **no dia 08.02.2021, às 09h**, no Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul.

**Observem as partes que houve alteração de data e local.**

Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação.

Intime-se a ré através de seus patronos.

P.R.I.

RECIFE, 5 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito

MLP





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0077749-61.2020.8.17.2001

AUTOR: LEONARDO PEDRO DO NASCIMENTO

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 73200657 , conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Vistos, etc ... Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT, em que é imprescindível a realização de perícia para o deslinde da causa, pelo que este Juízo designou a realização desta neste Fórum. Ocorre que, em 16 de dezembro de 2020, o TJPE publicou no DJe o Ato Conjunto nº 42 de 15 de dezembro de 2020, em seu art. 5º, veda qualquer audiência presencial em todas as unidades judiciais cíveis. Inviabilizando assim, também a realização da perícia nesta Vara. Em razão disso, para evitar nova remarcação, o perito já nomeado disponibilizou espaço próprio para realização dos exames. Pelo que, designo a perícia para que seja realizada pelo perito nomeado nos termos definidos na decisão retro, no dia 08.02.2021, às 09h, no Empresarial Rio Mar, Torre 2, 22º andar, sala 2201, Ortocentro Sul. Observem as partes que houve alteração de data e local. Intime-se parte autora, através de seu patrono e pessoalmente por AR, para comparecer à perícia munido dos exames médicos da lesão alegada já realizados, bem como documento de identificação. Intime-se a ré através de seus patronos. P.R.I. RECIFE, 5 de janeiro de 2021.  
Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 12 de janeiro de 2021.

**KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA - 12/01/2021 18:15:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011218153259300000072012482>  
Número do documento: 21011218153259300000072012482

Num. 73463912 - Pág. 1